



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“ISENTA OS CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE EM ORGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município:

I - Os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programa Sociais (Cad Único), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário- mínimo nacional;

II - Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III - Os candidatos doadores de sangue.

§ 1º Para ter direito a isenção de que trata o inciso III, o doador terá que comprovar a doação de sangue não inferior a 3(três) vezes no período de 12(doze)meses.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documentos expedidos por órgão oficiais, ou a entidade credenciada pela união, pelo estado ou pelo município.

Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir das isenções de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada apos a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art.3º Os Editais dos concursos deverão informar sobre as isenções de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham prestar informação falsa, referida no art.2º.

Art.4º A isenção de que trata esta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art.5º O Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de agosto de 2018.


DÉBORA CRISTINA VÖLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Administração/Substituta


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico